



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Projeto de Lei nº 12 /2021.

Em, 14 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário  
APROVADO

Emas/PB,

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
*Manoel Azevedo Xavier*

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2022-2025.

CAPÍTULO I

DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Totais por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022-2025, organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

*[Handwritten signature]*  
15.09.2021  
AS-15 HS  
*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Manoel Azevedo Xavier  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**  
**Seção I**  
**Aspectos Gerais**

**Art. 5º** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

**Seção II**  
**Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 6º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II – alteração ou exclusão de programa;

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Seção III**  
**Da Participação Social**

**Art. 8º** - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

---

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Mensagem nº 06 /2021

Em, 14 de setembro de 2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Emas

O Plano Plurianual – PPA 2021/2025 ora encaminhado a essa Augusta Casa Legislativa é um instrumento de planejamento no qual o Governo Municipal se compromete, num período de quatro anos, a implementar de forma regionalizada um plano de investimentos prioritários voltados ao crescimento e desenvolvimento do município, constante no Art.165 da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar 101/2000, que reconhece na ação planejada um pressuposto para responsabilidade na Gestão Fiscal por parte dos Governos, assim proporcionar mais transparência na elaboração e execução das peças orçamentárias, como também, a Lei nº 4320/64 que institui normas gerais do Direito Financeiro.

Desse modo, esse planejamento deve ser visto de uma forma benéfica, não só para cumprir o que a lei determina e sim o fortalecimento da Democracia.

O Município implantou o Orçamento Participativo, que nada mais é do que um diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada em audiências públicas, onde foram discutidas a situação atual, as potencialidades a serem aproveitadas, as ações governamentais e os investimentos para geração de renda, melhoria da qualidade de vida, entre outros fatores indispensáveis para um desenvolvimento sustentável e de um futuro promissor para as novas gerações.

Devido a Pandemia da COVID 19, o município realizou consultas públicas via Portal da Transparência, para coletar as prioridades e demandas da sociedade civil organizada onde foram sugeridas diversas ações governamentais e os investimentos para geração de renda, melhoria da qualidade de vida, entre outros fatores indispensáveis para um desenvolvimento sustentável e de um futuro promissor para as novas gerações.

Para isso, a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, promoveu essas consultas públicas, para ouvir da população quais as dificuldades vivenciadas e escolher prioridades.

As demandas identificadas, os estudos técnicos e as análises setoriais, possibilitaram a formulação de programas, projetos e ações que devem ser executados ao longo dos próximos anos, visando à valorização dos espaços da cidade, promover melhorias no setor de habitação, orientar e intensificar a luta contra a exclusão e a desigualdade social, ampliar as oportunidades através da educação, da saúde pública, do

*Pres. BC*  
*em 15-09-2021 às 15:14*  
*Saturnino Azevedo X. ter*  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

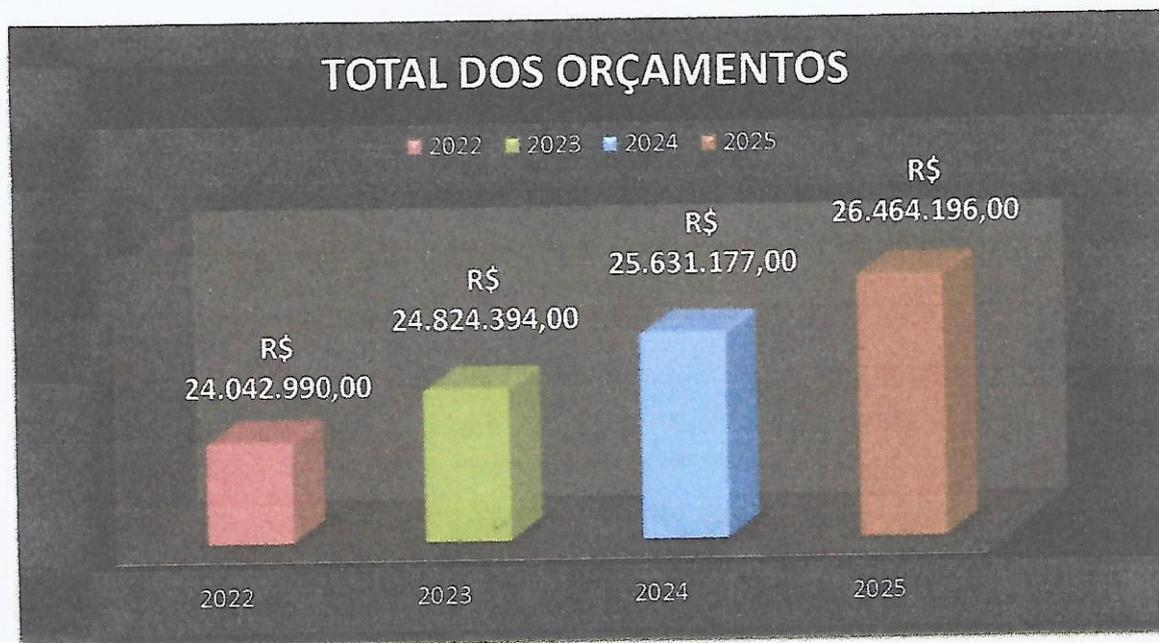
saneamento básico, apoio aos agricultores e estimular a criatividade e o empreendedorismo para melhorar a economia local.

As receitas previstas em análise são as transferências constitucionais realizadas pelo Estado e União. Para determinar o volume dos recursos que irá discorrer no quadriênio 2022 a 2025, foi considerada o comportamento da arrecadação no exercício de 2021, assim, a metodologia para se obter os índices de receita pretendidos para o ano de 2022 a 2025 é 3,51%, baseado no IPCA.

Cumpra explicar ainda que determinados tributos possuem formas diferentes de análise para fins de projeção, por conseguinte, em visão mais ampla, temos receitas que originam-se de tributos municipais próprios, onde sua arrecadação de regra depende do próprio esforço tributário do ente.

Por fim, a implantação e manutenção dos Programas do Governo Federal nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e outros provenientes de convênios, ao passo que os mesmos não seguem regras lógicas de liberação, normalmente é resultado de esforços políticos junto aos órgãos concedentes, todavia, o aumento considerável no valor do orçamento em relação aos exercícios anteriores foi motivado pela inclusão de pleitos já encaminhados através de propostas e projetos junto aos diversos Ministérios da União, bem como emendas de parlamentares.

O Plano Plurianual tem custo estimado de R\$ 100.962.757,00 distribuídos conforme o gráfico abaixo:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

As despesas atendem a todos as condicionantes previstas na legislação com as aplicações mínimas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Transferência ao Legislativo, Despesa de Pessoal e outros.

Tendo em vista os limitados recursos financeiros de que dispõe o município, provenientes de arrecadação própria, se exige do Poder Executivo permanente atividade para elaboração de programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, seus Ministérios e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural.

O referido projeto foi elaborado procurando seguir as prioridades do governo, bem como, as demandas da população.

É nesta direção que foram construídos os 7 Eixos Estratégicos:

1. Assistência Social com valorização humana e a garantia de direitos a cidadania.
2. Assegurar o acesso e a permanência da população na Educação Básica, para o novo formato de ensino
3. Garantir a promoção, prevenção e recuperação da saúde
4. Gestão pública trilhando o desenvolvimento
5. Emas tem cultura, esporte e desenvolvimento
6. Cumprir as Obrigações Financeiras
7. Legislar e fiscalizar com seriedade

A Lei em referência é do mais alto alcance social, visando a melhoria na qualidade de vida da coletividade e ampliando os benefícios à população, metas essenciais desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este respeitável documento.

Na certeza de contarmos com os Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação de tão grandiosa proposta, aproveitando o ensejo renovo votos de apreço e consideração crescente.

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Portaria nº 137/2021

Em, 14 de setembro 2021

DISPÕE A NORMATIZAÇÃO E  
ESTABELECIMENTO DE  
PROGRAMAS PARA O  
MUNICÍPIO EMAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Emas, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Emas, que passam ter a classificação discriminada no anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I - Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II - Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III - Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*10065.  
em 15.09.2021  
15-15-1TS*

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

*[Assinatura]*  
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Anexo 1 – Portaria nº 132/2021

de 14 de setembro 2021

Código Descrição

0001 - Encargos Especiais

0002 - Gestão democrática e transparente

1001 - Assistência Social Pública - direito de todos

1002 - Novos tempos, novos olhares educacionais

1003 - Política Social - Foco na economia urbana e rural

1004 - Juntos por uma saúde de qualidade

1005 - Gestão Pública de Qualidade atrelada ao Compromisso e o Desenvolvimento Estrutural

2001 - Gestão pública com responsabilidade e compromisso, trilhando o desenvolvimento

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

#### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo autorização para eventualmente Transpor, Remanejar ou Transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no exercício seguinte de acordo com as disposições constantes da Lei nº 4330/64 e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

#### OPINIÃO DO RELATOR

É por todos consabido, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

O projeto visa justamente proceder adequação na Lei Orçamentária permitindo ao Chefe do Executivo efetuar, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma programação para outra de modo a permitir que o mesmo contemple todas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, em seu plano de governo, tudo isso dentro de observância das disposições constantes da Lei Federal nº 4320/64.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em de novembro de 2021.

  
Relator

De acordo com o parecer:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
(Casa Manoel Dias Neto)

## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

#### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo autorização para eventualmente Transpor, Remanejar ou Transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no exercício seguinte de acordo com as disposições constantes da Lei nº 4330/64 e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

#### OPINIÃO DO RELATOR

É por todos consabido, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

O projeto visa justamente proceder adequação na Lei Orçamentária permitindo ao Chefe do Executivo efetuar, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma programação para outra de modo a permitir que o mesmo contemple todas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, em seu plano de governo, tudo isso dentro de observância das disposições constantes da Lei Federal nº 4320/64.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

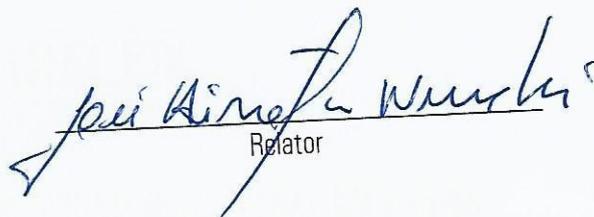
Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

novembro de 2021.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em de

  
Relator

De acordo com o parecer:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)**

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo dispendo sobre alteração no Plano Plurianual de Governo para o quadriênio 2022/2025 e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

**OPINIÃO DO RELATOR**

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto contempla o Plano Plurianual de Governo traçado para o quadriênio 2022/2025 e foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeioam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados, definindo macro objetivos consubstanciados em programas na área social, previdenciária, educacional, saúde, assistência social e outros à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O esboço observou os parâmetros da Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

## DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do **Projeto de Lei** em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária em \_\_\_\_ de novembro de 2021.

*Saverio Pereira Neto*  
Relator

De acordo com o parecer:

*Neuza Rose Bell N. Formoso*  
*José Antônio da Silva*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
**(Casa Manoel Dias Neto)**

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo dispendo sobre alteração no Plano Plurianual de Governo para o quadriênio 2022/2025 e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

**OPINIÃO DO RELATOR**

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto contempla o Plano Plurianual de Governo traçado para o quadriênio 2022/2025 e foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeiçoam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados, definindo macro objetivos consubstanciados em programas na área social, previdenciária, educacional, saúde, assistência social e outros à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O esboço observou os parâmetros da Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

## DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do **Projeto de Lei** em análise, em sua forma integral.

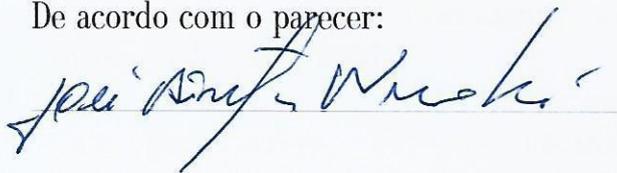
É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária em \_\_\_\_ de novembro de 2021.

  
Relator

De acordo com o parecer:

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

---

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre alterações no Plano Plurianual de Governo do Município de Emas, para o quadriênio 2022/2025.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

O projeto contempla o macro planejamento da edilidade para o próximo quadriênio como instrumento delimitador das diretrizes orçamentárias.

O projeto regeu-se pelas disposições da Carta Federal em seu art. 165, bem como, visa atender o planejamento traçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e para as necessidades do princípio da legalidade e do bem comum, não existindo a nível organizacional qualquer entrave.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram às razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça em        de novembro de 2021.

---

Relator

De acordo com o parecer:

---

---



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

---

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre alterações no Plano Plurianual de Governo do Município de Emas, para o quadriênio 2022/2025.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

O projeto contempla o macro planejamento da edilidade para o próximo quadriênio como instrumento delimitador das diretrizes orçamentárias.

O projeto regeu-se pelas disposições da Carta Federal em seu art. 165, bem como, visa atender o planejamento traçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e para as necessidades do princípio da legalidade e do bem comum, não existindo a nível organizacional qualquer entrave.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram às razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça em        de novembro de 2021.

---

Relator

De acordo com o parecer:

---

